

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2017/011519**  
**RECORRENTE: MARIA JOSE DE SOUZA CORDEIRO**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: R000295112**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I, “transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”. Arguição de clonagem de placa, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.**

### **Relatório**

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **R000295112**, por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 28/08/2016, na Rodovia BA 526, km 16 – Sentido crescente, SALVADOR.

A Recorrente não junta documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo fotografado pelo radar, por se tratar de veículo de marca/modelo, igual do veículo de sua propriedade com letras alfanuméricas diferente do seu. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

### **Voto**

Não Superadas a questões de Ordem Processuais que pertine a tempestividade e falta de documentos CRLV e CNH. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

interesses legais da recorrente, visto que houve erro na identificação da placa do veículo pelo equipamento detector de velocidade, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO VW/GOL 1.6 RALLYE placa policial NZJ-9466, e o veículo notificado da recorrente, marca/modelo VW/ GOL 1.6 RALLYE, placa policial NZL-9466, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R000295112**, lavrado contra **MARIA JOSE DE SOUZA CORDEIRO**, determinando seu **consequente arquivamento**.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000295112**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 30 de abril de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente- Relator

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária